



## CONTRATO Nº 13-2019

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 13/2019, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A P&P TURISMO EIRELI

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Asa Norte Brasília-DF, CEP:70.040-020, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado por seu presidente Antônio Hora Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 704.168-SSP/SE e CPF nº: 498.432.145-87 e o vice presidente Robson Lopes Aguiar, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 1.342.353 SSP/DF e CPF nº: 554.034.251-87 e, de outro lado, **P&P TURISMO EIRELI**, sociedade com sede na Avenida Porto Alegre, 427D, Sala 1007, Ed. Lazio Executivo, Centro, Chapeco-SC, CEP:89.802-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.955.770/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social por Gean Ricardo Moraes, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cedula de Indentidade nº 2.996.706/SSP-SC, incrito no CPF/MF nº016.169.099-86, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro 188, Apartamento 403, centro, Chapecó-SC, CEP:89.802-230, denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente **Partes** ou, isoladamente, **Parte**. Considerando que esta última sagrou-se vencedor do Processo Seletivo, Pregão Eletrônico nº 13/2019.

Têm entre as partes ajustada o fornecimento do objeto, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços de agência de viagem: aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, bagagens de viagem, seguro nacional e internacional, hospedagem com e sem alimentação, fretamento de aeronaves, locação de veículos e demais serviços correlatos, para atender as necessidades da Confederação Brasileira de Desporto Escolar-CBDE-DF, conforme especificações detalhadas constantes no edital e seus anexos referentes ao Pregão nº 13/2019, os integrantes a este independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

Página 1 de 9



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor anual máximo estimado do contrato é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões).

3.2 Sobre os valores pagos a título de prestação dos serviços incidirá o valor de taxa de transação, apresentados por ocasião da apresentação das propostas.

3.3 O valor máximo descrito no item 3.1 é meramente estimativo, não cabendo à contratadas quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência deste contrato.

3.4 O valor da passagem será aquele ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pelo órgão/entidade contratante, inclusive com os descontos promocionais oferecidos por elas;

3.5 O pagamento devido à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto contratado, será efetuado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento das faturas, juntamente com as notas fiscais e a fatura IATA.

3.6 Não será efetuado qualquer pagamento à (s) Empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele;

3.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão/entidade contratante a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

3.9 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

3.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela proponente vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

3.11 A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital;

3.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



3.13 Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens aéreas, será deduzido acrescido o valor da taxa de transação das agências de viagem, não inclusa a taxa de embarque; apresentado por ocasião da apresentação das propostas;

3.14 Havendo atraso do pagamento, o valor será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para efeito de aplicação deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda, da não aceitação do produto;

3.15 Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

- a) comprovante de venda;
- b) demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
- c) via do bilhete de passagem.
- d) cartão de embarque;
- e) rooming list do hotel
- f) itens exigidos pelos órgãos de controle

3.16 O não cumprimento do previsto no contrato permitirá à contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;

3.17 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.18 Cabe a CBDE promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

3.19 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.20 Não haverá reajuste de preço durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme consta neste Edital.

Parágrafo único - A Contratada prestará os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com o presente instrumento, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico e em consonância com a sua proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 O dispêndio financeiro para a execução do objeto deste contrato correrá por conta da Confederação Brasileira do Desporto Escolar- CBDE, através de recursos descentralizadas pelo COB, CBC, CPB, Convênios Públicos e patrocínios privados, em conformidade com o Regulamento de Contratações da CBDE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de seleção;
- c) Prestar a garantia contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CBDE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- h) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- i) A agência contratada deverá manter funcionário nas instalações da CBDE, seja em Brasília ou qualquer outro lugar necessário ao bom andamento dos serviços;
- j) Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada;
- k) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- l) Manter contato com a CBDE, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- m) Designar pessoal qualificado em horário comercial para trabalhar nas dependências da CBDE, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como por todas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou quaisquer outras pertinentes às suas atividades;
- n) Utilizar seus próprios equipamentos e produtos necessários à prestação dos serviços;
- o) Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;



- p) Prestar informação à CBDE sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, quando solicitadas;
- q) Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- r) Cancelar os bilhetes emitidos e solicitações de reserva, desde que solicitados pelos usuários em tempo hábil, sem ônus para a CBDE, exceto aqueles derivados de multas cobradas pelas companhias aéreas, cuja aplicação deve ser devidamente comprovada pela contratada;
- s) Reembolsar à CBDE a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica (ou de outra norma que venha a substituir esta portaria), no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas;
- t) Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pela CBDE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- u) Disponibilizar à CBDE a emissão dos seguintes relatórios:
  - I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;
  - II. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido;
  - III. Planilha de acompanhamento mensal, total, informando quanto a CBDE comprou, pagou e o débito do mês, se houver.
- v) No caso de reserva de passagem aérea, com tarifa não-promocional, a agência contratada deverá encaminhar impressão de tela de reserva do sistema informatizado utilizado, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;
- w) A empresa contratada deverá disponibilizar para atendimento à contratante uma linha telefônica, fax e e-mail a fim de facilitar todo e qualquer contato;
- x) A contratada deverá dispor para a contratante um serviço que permita ao favorecido retirar o seu bilhete em qualquer agência da companhia aérea ou encaminhar por e-mail;
- y) Fornecer declaração das companhias aéreas que representa de que é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, e que possui idoneidade creditícia, encontrando-se em situação regular perante elas;
- z) Notificar a CBDE sobre promoções em companhias aéreas, privilegiando sempre que possível a emissão em tais tarifas;
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, receber prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas, bem como solucionar os possíveis problemas em tempo hábil a evitar qualquer prejuízo;
- bb) Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos prazos exigidos por elas;
- cc) A contratada deverá, obrigatoriamente, anexar à fatura dos serviços prestados o relatório gerencial dos bilhetes emitidos para os órgãos/entidades contratantes;



- dd) Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas;
- ee) A contratada deverá providenciar junto à Companhia Aérea condições necessárias para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde, tais como: uso de oxigênio, macas etc, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e neste constarem as especificações de uso, de modo a permitir as condições normais de operação da aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para esse tipo de serviço;
- ff) O valor referente ao fornecimento de serviços necessários ao transporte de passageiro que necessite de recursos especiais, será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela Companhia Aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras da cláusula terceira (do faturamento e do pagamento);
- gg) A contratada deverá providenciar, quando da emissão de bilhetes para viagens internacionais, a emissão de seguro de viagem com cobertura de repatriação, cujo valor será pago pela CBDE.
- hh) Aceitar nas mesmas condições contratadas, o acréscimo ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

FALTA	NÚMERO DE FALTAS / FALHAS	MULTA SOBRE O VALOR MENSAL
Não prestar assistência no tempo estabelecido para a emissão de bilhetes	1	Advertência
Não disponibilizar central de atendimento 24/7		multa de até 1,0% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso na disponibilização, até o máximo de 10 dias; após, considera-se como inexecução parcial do contrato
Não entregar os bilhetes aéreos ou vouchers no prazo de até 24 horas antes do horário do voo	Até 3 horas de atraso	até 2% do valor do bilhete
	De 3 a 6 horas de atraso	até 6% do valor do bilhete
	Acima de 6 horas de atraso	até 8% do valor do bilhete

<p>Não disponibilizar a ferramenta on-line de self booking e self ticketing no prazo de 24</p> <p>Não apresentar o relatório diário, quando solicitado, com a quantidade de hospedagem, transporte e alimentações servidas, por ocorrência</p> <p>Deixar de realizar ou realizar com atraso o pagamento aos prestadores de serviço (tais como companhias aéreas, hotéis, veículos, recursos humanos) nos prazos pactuados em suas avenças quando tal situação gerar risco de ameaça ou prejuízo a CBDE, sem comprometimento das demais sanções cabíveis</p> <p>Apresentar motorista com habilitação inadequada para a categoria do veículo, conforme previsto no Código Brasileiro de Trânsito</p> <p>Apresentar o veículo solicitado pela CBDE com atraso em relação ao dia e horário constantes na Ordem de Serviços (vinte e quatro) horas</p>		<p>multa de até 1,0% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso na disponibilização, até o máximo de 10 dias, após configura inexecução parcial do contrato</p>
<p>Não disponibilizar o sistema SABRE ou AMADEUS online de self booking e self ticketing, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.</p>		<p>multa de até 1,0% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso na disponibilização, até o máximo de 10 dias; após configura inexecução</p>



		parcial do contrato
Caso a CBDE identifique que o valor de mercado é inferior às cotações apresentadas pela CONTRATADA para qualquer um dos serviços demandados		Rescisão Contratual
Deixar de substituir funcionário, colaborador ou coordenador técnico por outro de mesmas qualificações técnicas após notificado pela CBDE, por ocorrência no evento.	1 ocorrência	Advertência
	2 ocorrências	até 4% do valor do serviço, individualmente considerado.
	3 ocorrências	até 6% do valor do serviço, individualmente considerado.
Não entregar a cotação do seguro-viagem no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado da solicitação pelo contratante, salvo motivo comprovadamente justificável e aceito pela CBDE	Entrega em até 60 horas antes da viagem	Advertência
	Entrega entre 59h59min e 24 horas antes do vôo	até 4% do valor do seguro
	Menos de 24 horas	até 6% do valor do seguro

**Parágrafo único-** A penalidades podem culminar na suspensão temporária do direito de participar de processos seletivos e contratar com a CBDE, pelo prazo de até 01 (um) ano, na ocorrência das hipóteses previstas.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, considerando a natureza pública dos recursos financeiros do contrato.



9.3 Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.**

10.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº. 13/2019.

II - Nas demais determinações contidas no Regulamento de Contratações da CBDE.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Coordenador da área de viagens ou a quem este delegar, que ficará responsável por acompanhar a execução do contrato.

11.2 A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3 A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

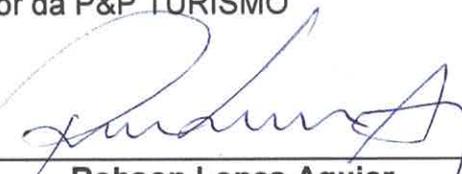
12.1 As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Brasília como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Brasília-DF, 26 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Gean Ricardo Moraes**  
Proprietário Administrador da P&P TURISMO

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Hora Filho**  
Presidente da Confederação  
Brasileira do Desporto Escolar

  
\_\_\_\_\_  
**Robson Lopes Aguiar**  
Vice Presidente da Confederação  
Brasileira do Desporto Escolar